

## TÍTULO 09 – CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 019, DE 01/09/2011

- 1) **FINALIDADE:** divulgar as condições para contratação de serviços de classificação de produtos vegetais nas operações de formação, manutenção, movimentação e comercialização dos estoques governamentais vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal.
- 2) **ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO:** as entidades que mantêm (\*) contratos formais com a Conab, relacionadas no Documento 2 deste Título, observando os produtos que elas estão habilitadas a classificar. Somente a Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F Bovespa SA, está contratada para classificar algodão em pluma.
- 3) **PRODUTOS AMPARADOS:** algodão em pluma (apenas a BM&F Bovespa SA), arroz (\*) beneficiado, arroz em casca, cera de carnaúba, farinha de mandioca, feijão, fécula de mandioca, guaraná, fibra de juta/malva, mamona, milho, óleo de soja, sisal, sorgo, trigo, ou qualquer outro que venha ser incluído/autorizado pela Conab.
- 4) **EXIGÊNCIAS PRÉVIAS:** é necessário que a entidade tenha formalizado com a Conab o contrato (\*) para prestação de serviços de classificação (Documento 1) e que esteja credenciada para tal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000 e do Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007.
- 5) **CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO:** deverão estar registradas nesse documento as seguintes informações, além do que estabelece a legislação:
  - 5.1) que a coleta da amostra foi realizada pela entidade emissora do certificado;
  - 5.2) o peso bruto do produto;
  - 5.3) a variedade botânica do produto;
  - 5.4) o CDA da unidade armazenadora;
  - 5.5) o nome ou tipo de operação que envolve os estoques vinculados e/ou de propriedade do Governo Federal para que o produto foi classificado.
- 6) **REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E FORMA DE PAGAMENTO:** a remuneração far-se-á de acordo com o Documento 1, Cláusula Sexta, acrescentando o valor do serviço de classificação de algodão em pluma, que é de R\$ 4,48 /t ou fração, enquanto que a forma de pagamento se dará conforme estabelecida na Cláusula Sétima do referido Documento 1. Para que seja efetivado o pagamento, a documentação comprobatória da prestação dos serviços deverá ser atestada pela Conab, exceto quando o documento de classificação for apresentado por beneficiários das operações de AGF, Contrato de Opção e Securitização.
- 7) **RESSARCIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS:** pela classificação destinada à formação de estoques do Governo Federal, o beneficiário da operação será ressarcido com base na tabela constante na Cláusula Sexta do Documento 1, acrescentando o valor do serviço de classificação de algodão em pluma, que é de R\$ 4,48 /t ou fração.